



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 05/01/2022

### CONSELHO SECCIONAL

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO N. 12/2021

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 04/2021, que alterou a Resolução n. 08/2020 para modificação no programa de parcelamento de débitos provenientes das anuidades inadimplidas referente a exercícios anteriores e atual.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I e IX do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e artigos 22 e 55 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB e;

CONSIDERANDO as obrigações dispostas no artigo 46 do Estatuto da Advocacia;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, na conformidade do disposto no art. 34, XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB –Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO o dever estatutário e regimental do Conselho da Seccional da OAB/RN em promover a regularização dos créditos da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil, decorrentes de débitos de seus inscritos, relativos ao valor de anuidades inadimplidas referentes aos anos anteriores, objeto de processo administrativo disciplinar ou não;

CONSIDERANDO o provimento de nº 185/2018, que visa implementar práticas de eficiência, transparência e austeridade, no planejamento orçamentário, de modo a contribuir para o equilíbrio financeiro da entidade, bem como regras de gestão incluindo a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal da Advocacia.

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos Advogados ou estagiários, inadimplentes com a obrigação estatutária, uma nova possibilidade de pagar a anuidade fixada por este Conselho Seccional e evitar a submissão ao processo administrativo disciplinar de que trata o artigo 34, XXIII do Estatuto da OAB.

RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar o Artigo 1º da Resolução n. 04/2021, que passa a vigorar com seguinte redação: O valor dos débitos existentes consolidados, já acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês, dois por cento (2%) de multa e correção monetária pelo IPCA, na data da opção pelo Programa; que poderão ser negociados nas seguintes formas: a) à vista, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os juros e a multa;

Artigo 2º – Revogar a redação das alíneas “a – l”, e substituir pela seguinte:

- a) Parcelamento do débito em até 13 vezes, iniciando-se até dezembro de 2021;
- b) Parcelamento do débito em até 12 vezes, iniciando-se até janeiro de 2022;
- c) Parcelamento do débito em até 11 vezes, iniciando-se até fevereiro de 2022;
- d) Parcelamento do débito em até 10 vezes, iniciando-se até março de 2022;
- e) Parcelamento do débito em até 9 vezes, iniciando-se até abril de 2022;
- f) Parcelamento do débito em até 8 vezes, iniciando-se até maio de 2022;
- g) Parcelamento do débito em até 7 vezes, iniciando-se até junho de 2022;
- h) Parcelamento do débito em até 6 vezes, iniciando-se até julho de 2022;
- i) Parcelamento do débito em até 5 vezes, iniciando-se até agosto de 2022;
- j) Parcelamento do débito em até 4 vezes, iniciando-se até setembro de 2022;
- k) Parcelamento do débito em até 3 vezes, iniciando-se até outubro de 2022;
- l) Parcelamento do débito em até 2 vezes, iniciando-se até novembro de 2022.

Artigo 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Seccional da OAB/RN, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se para os devidos fins.

Natal/RN, 02 de dezembro de 2021.

Presidente, Aldo de Medeiros Lima Filho

Vice-Presidente, Rossana Daly de Oliveira Fonseca

Secretário-Geral, João Victor de Hollanda Diógenes

Secretária-Geral Adjunta, Milena da Gama Fernandes Canto

Diretor Tesoureiro, Alexander Henrique Nunes Gurgel

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2  
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil